



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.558, DE 2024

(Do Senado Federal)

## OFÍCIO N.º 1445/2024 (SF)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

### DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5795/2023. EM RAZÃO DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE, CONFORME ART. 151, II, "A", C/C ART. 142, PARÁGRAFO ÚNICO, RICD.

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O inciso XII do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

..... XII – tráfico de pessoas (art. 149-A, **caput**, incisos I a V, e § 1º, incisos I a IV).

..... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 4 0 2 0 3 2 2 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.072, DE 25 DE  
JULHO DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-807225-julho-1990-372192-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**